



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 215, DE 2019

(Do Sr. Wilson Santiago e outros)

Acrescenta o § 5º-A ao art. 14 da Constituição Federal para permitir eleição e reeleição de quem substituir Prefeito por motivo de morte ou renúncia, por período inferior a trinta por cento do mandato.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-365/2013.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Proposta de Emenda à Constituição acrescenta o §5º-A ao art. 14 da Constituição Federal.

Art. 2º. Acrescenta-se ao art. 14 da Constituição Federal o §5º-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º-A Quem houver sucedido ou substituído Prefeito, por motivo de morte ou renúncia, completando o mandato por período inferior a trinta por cento, poderá ser eleito para o mandato seguinte e reeleito para o subsequente."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quem completar mandato de Prefeito, em substituição ou sucessão, em caso de renúncia ou morte, por período inferior a trinta por cento do respectivo mandato, não poderá ser tolhido do direito de concorrer às duas eleições subsequentes, não se considerando reeleição o pleito posterior ao término do mandato em discussão.

Com efeito, o Vice-Prefeito que assumir a Prefeitura, nas condições mencionadas, não pode ficar sujeito à regra do § 5º do art. 14, da Constituição Federal, ou seja, impedido de candidatar-se para o mandato seguinte e concorrer a reeleição.

A presente proposta de emenda procura corrigir a distorção decorrente da previsão constitucional que, injustamente, gerou impedimento ao Vice-Prefeito que vier a substituir o Prefeito, nas hipóteses descritas no §5º-A desta Proposta de Emenda à Constituição protocolada nesta Casa.

Assim, solicito aos eminentes Pares desta Casa a atenção e o apoio imprescindíveis à proposição da presente Proposta de Ementada à Constituição.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2019.

Deputado WILSON SANTIAGO
PTB/PB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2023)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0215/19

Autor da Proposição: WILSON SANTIAGO E OUTROS

Data de Apresentação: 10/12/2019

Ementa: Acrescenta o § 5º-A ao art. 14 da Constituição Federal para permitir eleição e reeleição de quem substituir Prefeito por motivo de morte ou renúncia, por período inferior a trinta por cento do mandato.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	175
Não Conferem	015
Fora do Exercício	002
Repetidas	201
Ilegíveis	001
Retiradas	000
Total	394

Confirmadas

1	ABÍLIO SANTANA	PL	BA
2	ABOU ANNI	PSL	SP
3	AFONSO FLORENCE	PT	BA
4	AIRTON FALEIRO	PT	PA
5	ALAN RICK	DEM	AC
6	ALCEU MOREIRA	MDB	RS
7	ALCIDES RODRIGUES	PATRIOTA	GC
8	ALÊ SILVA	PSL	MC
9	ALEX SANTANA	PDT	BA
10	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
11	ALIEL MACHADO	PSB	PR
12	ALINE SLEUTJES	PSL	PR
13	ALUISIO MENDES	PSC	MA
14	AMARO NETO	REPUBLICANOS	ES
15	ANDRÉ ABDON	PP	AP
16	ANDRÉ JANONES	AVANTE	MC
17	ARNALDO JARDIM	CIDADANIA	SP
18	AROLDI MARTINS	REPUBLICANOS	PR
19	ARTHUR OLIVEIRA MAIA	DEM	BA
20	ASSIS CARVALHO	PT	PI
21	ÁTILA LIRA	PP	PI
22	AUREO RIBEIRO	SOLIDARIEDADE	RJ
23	BACELAR	PODE	BA

24	BETO ROSADO	PP	RN
25	BOSCO COSTA	PL	SE
26	BOSCO SARAIVA	SOLIDARIEDADE	AM
27	CACÁ LEÃO	PP	BA
28	CAMILO CAPIBERIBE	PSB	AP
29	CAPITÃO WAGNER	PROS	CE
30	CARLOS GOMES	REPUBLICANOS	RS
31	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
32	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
33	CÉLIO MOURA	PT	TO
34	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GC
35	CELSO MALDANER	MDB	SC
36	CELSO RUSSOMANNO	REPUBLICANOS	SP
37	CHIQUEINHO BRAZÃO	AVANTE	RJ
38	CLARISSA GAROTINHO	PROS	RJ
39	CRISTIANO VALE	PL	PA
40	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
41	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
42	DARCÍSIO PERONDI	MDB	RS
43	DELEGADO ANTÔNIO FURTADO	PSL	RJ
44	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
45	DENIS BEZERRA	PSB	CE
46	DIEGO GARCIA	PODE	PR
47	DOMINGOS NETO	PSD	CE
48	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MC
49	DR. LEONARDO	SOLIDARIEDADE	MT
50	DRA. VANDA MILANI	SOLIDARIEDADE	AC
51	EDIO LOPES	PL	RR
52	EDUARDO BISMARCK	PDT	CE
53	EDUARDO COSTA	PTB	PA
54	ELCIONE BARBALHO	MDB	PA
55	ELI BORGES	SOLIDARIEDADE	TO
56	ELIAS VAZ	PSB	GC
57	ENRICO MISASI	PV	SP
58	EROS BIONDINI	PROS	MC
59	EUCLYDES PETTERSEN	PSC	MC
60	FÁBIO HENRIQUE	PDT	SE
61	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
62	FAUSTO PINATO	PP	SP
63	FELIPE FRANCISCHINI	PSL	PR
64	FLÁVIA MORAIS	PDT	GC
65	FRANCISCO JR.	PSD	GC
66	GASTÃO VIEIRA	PROS	MA
67	GELSON AZEVEDO	PL	RJ
68	GENECIAS NORONHA	SOLIDARIEDADE	CE
69	GENERAL PETERNELLI	PSL	SP
70	GENINHO ZULIANI	DEM	SP
71	GILBERTO ABRAMO	REPUBLICANOS	MC
72	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP

73	GIOVANI CHERINI	PL	RS
74	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
75	GUIGA PEIXOTO	PSL	SP
76	GURGEL	PSL	RJ
77	GUSTAVO FRUET	PDT	PR
78	HELDER SALOMÃO	PT	ES
79	HÉLIO COSTA	REPUBLICANOS	SC
80	HERCÍLIO COELHO DINIZ	MDB	MG
81	HILDO ROCHA	MDB	MA
82	ISNALDO BULHÕES JR.	MDB	AL
83	IVAN VALENTE	PSOL	SP
84	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
85	JESUS SÉRGIO	PDT	AC
86	JOÃO CAMPOS	REPUBLICANOS	GC
87	JOÃO DANIEL	PT	SE
88	JOÃO ROMA	REPUBLICANOS	BA
89	JOSÉ MEDEIROS	PODE	MT
90	JOSÉ PRIANTE	MDB	PA
91	JOSÉ RICARDO	PT	AM
92	JUAREZ COSTA	MDB	MT
93	JÚLIO CESAR	PSD	PI
94	JULIO CESAR RIBEIRO	REPUBLICANOS	DF
95	JUNIO AMARAL	PSL	MG
96	LAFAYETTE DE ANDRADA	REPUBLICANOS	MG
97	LÍDICE DA MATA	PSB	BA
98	LINCOLN PORTELA	PL	MG
99	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
100	LUCIO MOSQUINI	MDB	RO
101	LUIS MIRANDA	DEM	DF
102	LUISA CANZIANI	PTB	PR
103	LUIZ CARLOS MOTTA	PL	SP
104	LUIZÃO GOULART	REPUBLICANOS	PR
105	MANUEL MARCOS	REPUBLICANOS	AC
106	MARA ROCHA	PSDB	AC
107	MARCELO NILO	PSB	BA
108	MARCELO RAMOS	PL	AM
109	MÁRCIO JERRY	PCdoB	MA
110	MÁRCIO MARINHO	REPUBLICANOS	BA
111	MARCO BERTAIOLLI	PSD	SP
112	MARCON	PT	RS
113	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
114	MARLON SANTOS	PDT	RS
115	MARRECA FILHO	PATRIOTA	MA
116	MARX BELTRÃO	PSD	AL
117	MAURO BENEVIDES FILHO	PDT	CE
118	MAURO LOPES	MDB	MG
119	MAURO NAZIF	PSB	RO
120	MIGUEL LOMBARDI	PL	SP
121	NEWTON CARDOSO JR	MDB	MG

122	NILSON PINTO	PSDB	PA
123	NIVALDO ALBUQUERQUE	PTB	AL
124	OLIVAL MARQUES	DEM	PA
125	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
126	OSSESIO SILVA	REPUBLICANOS	PE
127	OTONI DE PAULA	PSC	RJ
128	PADRE JOÃO	PT	MC
129	PASTOR EURICO	PATRIOTA	PE
130	PATRUS ANANIAS	PT	MC
131	PAULO EDUARDO MARTINS	PSC	PR
132	PAULO FREIRE COSTA	PL	SP
133	PAULO PEREIRA DA SILVA	SOLIDARIEDADE	SP
134	PINHEIRINHO	PP	MC
135	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
136	PR. MARCO FELICIANO	PODE	SP
137	PROFESSOR ALCIDES	PP	GC
138	PROFESSOR ISRAEL BATISTA	PV	DF
139	PROFESSOR JOZIEL	PSL	RJ
140	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
141	REGINALDO LOPES	PT	MC
142	RENILDO CALHEIROS	PCdoB	PE
143	RICARDO IZAR	PP	SP
144	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
145	ROBERTO DE LUCENA	PODE	SP
146	ROBERTO PESSOA	PSDB	CE
147	RODRIGO AGOSTINHO	PSB	SP
148	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MC
149	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	MDB	SC
150	ROMAN	PSD	PR
151	RONALDO MARTINS	REPUBLICANOS	CE
152	ROSE MODESTO	PSDB	MS
153	RUBENS OTONI	PT	GC
154	RUY CARNEIRO	PSDB	PB
155	SANTINI	PTB	RS
156	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
157	SEVERINO PESSOA	REPUBLICANOS	AL
158	SILVIA CRISTINA	PDT	RO
159	SILVIO COSTA FILHO	REPUBLICANOS	PE
160	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
161	STEFANO AGUIAR	PSD	MC
162	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MC
163	TITO	AVANTE	BA
164	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
165	ULDURICO JUNIOR	PROS	BA
166	VALDEVAN NOVENTA	PSC	SE
167	VANDER LOUBET	PT	MS
168	VAVÁ MARTINS	REPUBLICANOS	PA
169	VICENTINHO	PT	SP
170	VINICIUS CARVALHO	REPUBLICANOS	SP

171 WILSON SANTIAGO	PTB	PB
172 WLADIMIR GAROTINHO	PSD	RJ
173 ZÉ NETO	PT	BA
174 ZÉ SILVA	SOLIDARIEDADE	MC
175 ZÉ VITOR	PL	MC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS
.....

.....
CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS
.....

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
 - II - referendo;
 - III - iniciativa popular.
- § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
 - II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
 - b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
 - c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito,

Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....

FIM DO DOCUMENTO
